

[Homologado em 22/03/2024, DODF nº 58, de 25/03/2024, pag. 13.](#)

[Portaria nº 300, de 22/03/2024, DODF nº 58, de 25/03/2024, pag. 12 e 13.](#)

PARECER Nº 70/2024 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00085801/2020-09

Interessado: **Escola Brasileirinho**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Brasileirinho; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escola da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 18 de maio de 2020, de interesse da Escola Brasileirinho, situada na Quadra QC 6, Conjunto 8, Lote 18, Riacho Fundo II, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola Brasileirinho Ltda., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 41.584.967/0001-45, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e da consequente aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição, a qual iniciou suas atividades educacionais sem amparo legal, em desacordo com a regra disposta no art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, recepcionada pelo art. 208 da Resolução nº 2/2023-CEDF, portanto, é necessária a validação dos atos escolares praticados, a contar do ano de 2020, quando da autuação do processo.

Registra-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, bem como de sobrestamento em sua tramitação, para cumprimento de exigências, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente na autuação, a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, ambas revogadas, não contrariando a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.



Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do art. 189 da Resolução nº 2/2023-CEDF, assim como as licenças já concedidas e que estão em processo de estudos pelos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

O contrato de aluguel comprova a ocupação legal do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 28 de janeiro de 2021 e em 9 de junho de 2021, ocasiões em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se as informações abaixo, acerca do cumprimento das pendências verificadas na primeira visita de inspeção:

[...]

Na visita pôde-se verificar a existência de 2 pavimentos, sendo que no pavimento térreo contavam com 04 salas de aula, 02 banheiros, sala de vídeo e parquinho, e no pavimento superior com a secretaria escolar/direção e a residência dos proprietários separada por porta de acesso própria.

As 04 salas de aula possuíam luminosidade natural e artificial boas. Não possuíam ventiladores, nem ar condicionado, sendo assim não havia conforto térmico nas salas de aula. O espaço para circulação na proporção número de estudantes/professor é adequado para a quantidade de estudantes atual, porém caso tenham mais, essa proporção ficará comprometida.

[...]

A instituição educacional possuía parque, área coberta para recreação e jogos de mesa.

5.1) CONDIÇÕES FÍSICO-PEDAGÓGICAS E METODOLÓGICAS

[...]

Em segunda visita de inspeção escolar *in loco* no dia 09 de junho de 2021

[...]

Verificou-se primeiramente que os mantenedores desceram a secretaria escolar do primeiro pavimento para o térreo, e desocuparam o referido pavimento, onde



inclusive moravam, hoje não mais. O pavimento superior passou a utilizar como depósito e **não mais como espaço destinado à atividades educacionais**. O banheiro adulto passou para cima. Providenciaram também um solário que antes não tinha.

Na visita anterior os banheiros não eram adaptados à oferta, porém na segunda visita foi verificado que providenciaram as devidas alterações. Antes tinham apenas 01 banheiro infantil masculino/feminino e 01 adulto masculino/feminino, e passaram a ter 01 banheiro infantil masculino e 01 banheiro infantil feminino no térreo. O banheiro adulto masculino/feminino passou para o pavimento superior onde se encontra o depósito. Continuam sem o banheiro de portadores de deficiência.

(sic)

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual, com os seguintes destaques:

1. Organização da Educação Básica

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornadas parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

I - Educação Infantil:

a) Creche:

1. Maternal I - crianças de 2 anos de idade;
2. Maternal II - crianças de 3 anos de idade;

b) Pré-Escola:

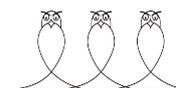
1. Jardim I - crianças de 4 anos de idade;
2. Jardim II - crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano Educacional Individualizado.

A instituição educacional oferta atividades complementares para a Educação Infantil no contraturno das aulas.

O currículo da Educação Infantil está organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

2. Avaliação para a Aprendizagem



O processo de avaliação é realizado de forma sistemática e contínua, utilizando-se de fichas de monitoramento que detalham o progresso do estudante em áreas como sensorial-motora, cognição, afetivo, comportamento e interação.

É exigida a frequência de, no mínimo, 60% das horas anuais, de acordo com legislação vigente. O propósito da avaliação e da frequência é diagnosticar o desenvolvimento do estudante, sem objetivo de promoção ou retenção.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 104 artigos e 33 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente durante a instrução processual.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

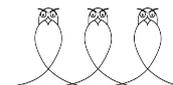
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2028, a Escola Brasileirinho, situada na Quadra QC 6, Conjunto 8, Lote 18, Riacho Fundo II, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola Brasileirinho Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 41.584.967/0001-45, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) alertar a instituição educacional quanto ao disposto no art. 292 da Resolução nº 2/2023-CEDF, de que a resolução em vigência prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados até 30 de dezembro de 2025;
- f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes;
- g) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2020, ano de autuação do processo, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



h) advertir a instituição educacional por ter iniciado seu funcionamento em desacordo com o art. 208 da Resolução nº 2/2023-CEDF.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 12 de março de 2024.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

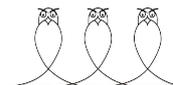
Aprovado na CEB
em 12/3/2024.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 70/2024-CEDF
MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Escola Brasileirinho Etapa: Educação Infantil – Creche e Pré-Escola Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Regime: Anual					
Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campos de Experiências	Creche		Pré-Escola	
		Maternal I	Maternal II	Jardim I	Jardim II
		2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL – JORNADA PARCIAL (em horas)		20	20	20	20
CARGA HORÁRIA ANUAL JORNADA PARCIAL (em horas)		800	800	800	800
CARGA HORÁRIA SEMANAL – JORNADA INTEGRAL (em horas)		45	45	45	45
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (em horas)		1800	1800	1800	1800
Observações: 1. Jornada, Turno, Horário das aulas: Jornada Parcial - Matutino – das 7h30 às 11h30 e vespertino - das 13h30 às 17h30. Jornada Integral: das 7h30 às 17h30, com 1 hora de almoço, não computados na carga horária. 2. Os horários do item 1 podem sofrer alterações para adequações da organização pedagógica da instituição educacional, ao início de cada ano.					



ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Musicalização	50 minutos, 4 vezes por semana.
Ballet	50 minutos, 2 vezes por semana.
Karatê	50 minutos, 3 vezes por semana.
Culinária	50 minutos, 2 vezes por semana.
Teatro	50 minutos, 2 vezes por semana.